

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/SUB-IT/2024**

**SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA - UASG nº 925076**

PROCESSO SEI Nº 6040.2024/0001557-2

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 13/09/2024

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/09/2024 às 10h (horário de Brasília)

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** de R\$ 399.888,60 (Trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

**ATENÇÃO À EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA – ITEM 6**

**ÍNDICE**

**I EDITAL**

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Do pedido de esclarecimentos e impugnação do edital
- 5 Apresentação da proposta de preços
- 6 Da garantia da proposta;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;

- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa ABERTO;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e Dotação;
- 15 Condições do ajuste;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Penalidades;
- 19 Das Disposições Finais.

**ANEXO I:** Memorial Descritivo - Especificações Técnicas

**ANEXO I – A:** Projetos

**ANEXO I – B:** Croqui de Localização

**ANEXO I – C:** Relatório Fotográfico

**ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO II – A:** Modelo de Composição dos Custos Unitários

**ANEXO II – B:** Modelo de Composição de BDI

**ANEXO II – C:** Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

**ANEXO III – A:** Modelo de Declaração Atestando sob as Penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

**ANEXO IV:** Modelo de Declarações

**ANEXO V:** Modelo de Declaração de Contratação Futura

**ANEXO VI:** Minuta do Contrato

**ANEXO VII:** Declaração de vistoria técnica

**ANEXO VIII:** Modelo de termo de ausência de vistoria técnica

**ANEXO IX:** Critérios para Análise Econômico-Financeira

**ANEXO X:** Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos

## **PREÂMBULO**

A **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, localizada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6040.2024/0001557-2, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço global, por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, dos Decretos nº 56.475/2015 e nº 62.100/2022 e e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar: conforme Anexo I – Memorial Descritivo.

A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925076**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>

### **1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

### **2 OBJETO**

**2.1** A Concorrência tem por objeto a **Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Memorial Descritivo, deste Edital.

**2.1.1** Em caso de divergência entre as especificações técnicas constantes no Edital desta Concorrência e as descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

**2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste edital.

## **2.3. PRAZO:**

- 2.3.1** O prazo de execução será de **120 (cento e vinte dias)**, dias contados após a assinatura da Ordem de Serviço, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.
- 2.3.2** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento**

**Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão

participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de

que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br)
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3** Não serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.
- 4.4** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, [licitacaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.
- 4.4.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
  - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 4.5** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da

abertura do certame

- 4.6** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 4.8** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 4.9** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.10** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 5.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 5.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 5.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um

resultado.

- 5.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 5.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 5.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 5.1.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 6.1.** A prestação da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 deverá observar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.
- 6.1 O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 3.998,87 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)** equivalente a 1% (um por cento) do orçamento estimado.
- 6.3.** A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada pelo e-mail [caucaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:caucaosubit@smsub.prefeitura.sp.gov.br), no qual deverá conter todas as

informações da empresa. **A solicitação de ofício deve ser realizada até 72 horas antes da data da abertura da sessão pública** para atendimento do prazo de DIPED.

- 6.4. Após emissão do Ofício Garantia caberá à licitante apresentar o recolhimento da garantia à Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail **caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br**, direcionada à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções (DIPED) com antecedência mínima de 3 dias úteis ao pleito, devendo ser informado e observado o horário de abertura da sessão da licitação.
- 6.5. **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos da proposta.**
- 6.6. A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador ou Supervisor de Finanças – SUB-IT/SF/CAF.
- 6.7. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- 6.8. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes deste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.9. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assi-natura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## **7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a sessão da Concorrência Eletrônica terá início automático.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SUB-IT/2024 – PROCESSO SEI Nº 6040.2024/0001557-2

juízo em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação sendo vedada a inclusão de marca ou fabricante. Dessa forma o campo marca não deverá ser preenchido ou deverá constar conforme Edital;

7.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.4 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.5 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8 ETAPA DE LANCES**

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,5%** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.6.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.6.2 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.6.3 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, **com valores até 10% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.**
- 8.6.4 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.6.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.6.6 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.8 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.9 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o agente de contratação poderá negociar melhores condições.

8.10 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.11 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo determinado pelo agente de contratação, a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.13 Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 MODO DE DISPUTA ABERTO**

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.2.1 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.**

## **10 JULGAMENTO**

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o agente de contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10. 7** Após a negociação, o agente de contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo agente de contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a

60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos e BDI, bem como cronograma conforme modelos contidos nos **ANEXO II-A, e II-B; II-C e garantia de proposta conforme item 6 do edital.**

- 10.7.1** O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.
- 10.7.2** A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 10.8** O agente de contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o agente de contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o agente de contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as

exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o agente de contratação ao julgamento da habilitação.

## **11. DA FASE HABILITAÇÃO**

- 11.1** Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, por meio dos seguintes documentos:

**11.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**11.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.1.2.1** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**11.1.2.2** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

**11.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa *ou* sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 11.2** Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, por meio dos seguintes documentos:

**11.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.2.2** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**11.2.2.1** Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

**11.2.3** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento

extraído via INTER- NET.

**11.2.4** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**11.2.5** Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

**11.2.6** Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto de licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

**11.2.7** Regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**.

**11.2.7.1** Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – anexo IV.

**11.2.8** Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

**11.3** Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, por meio dos seguintes documentos:

**11.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja

dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**11.3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**11.3.3** Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

**11.3.4** Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) – ANEXO IX Critérios de Análise Econômico-Financeira - comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**11.3.4.1**  $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$ ;

**11.3.4.2**  $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$ ;

**11.3.4.3**  $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$ .

**11.3.5** A declaração deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme § 1º, do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.6** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.3.7** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/CONFEA/CAU;

**11.4.1.1** A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

**11.4.2** A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável cujo profissional seja registrado no CREA/CONFEA/CAU, na seguinte modalidade: (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (registro no sistema CREA/CON- FEA/CAU);

**11.4.2.1** A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação);

**11.4.3** Atestado de responsabilidade técnica, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, cujo detentor seja o profissional citado no subitem 11.4.2, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA/CAU).

**11.4.3.1** Serão consideradas as parcelas de maior relevância:

- **LAJE MISTA TRELIÇADA H-10CM COM CAPEAMENTO 4CM (14CM);**
- **VB.02 - BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 19CM - ATÉ 6MPA - 43M;**
- **FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M;**

**11.4.4** Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o pedido de inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA/CAU), com apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, conforme especificado no item f, sendo permitida sua substituição por requerimento e respectivo protocolo de pedido de cadastramento.

**11.4.4.1** Serão consideradas de maior relevância as parcelas nas quantida-

des mínimas indicadas abaixo:

- LAJE MISTA TRELIÇADA H-10CM COM CAPEAMENTO 4CM (14CM)- quantidade: 75 m<sup>2</sup>;
- VB.02 - BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 19CM - ATÉ 6MPA - 43M – quantidade 120 m<sup>2</sup>;
- FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M – quantidade 22 m.

**11.4.5** Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria da equipe técnica, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra, devidamente assinada pelo seu representante legal - ANEXO X do Edital.

**11.4.5.1** A Comissão reserva-se o direito de suspender a licitação a fim de inspecionar o aparelhamento relacionado, quando entender necessário.

**11.4.6** CRC – Certificado de Registro Cadastral, a ser apresentado, deverá atender conforme segue:

- **Categoria II - EDIFICAÇÕES - 1. OBRAS NOVAS - Grupo A ou superior.**

#### **11.4.7 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PELA PORTARIA 008/SIURB/2024**

**11.4.7.1** As empresas inscritas no molde da Portaria 047/SMSO-G/2017, terão seu Certificado de Registro Cadastral válido até a data de validade constante do documento;

**11.4.7.2** Em virtude do disposto no caput deste item, os editais de licitação deverão prever a necessidade de comprovação da capacidade técnica operacional das empresas, uma vez que a Portaria 047/SMSO-G/2017, foi atualizada conforme a Lei 14.133/21.

**11.4.7.3** As empresas inscritas no molde da Portaria 047/SMSO-G/2017 poderão requerer a atualização de sua Inscrição, mediante a comprovação de sua capacidade técnica operacional nos termos da Portaria 008/SIURB/2024. Havendo alteração na sua classificação em função das alterações constantes desta Portaria, deverá a SIURB proceder a Revisão do pedido de inscrição já expedido, para que dele conste a nova classificação da empresa.

**11.4.7.4** As empresas que solicitaram a sua inscrição no molde da Portaria 047/SMSO-G/2017 e Portaria 005/SIURB-G/2024, cuja análise não foi concluída até a publicação da Portaria 008/SIURB/2024, serão convocadas a complementar a documentação apresentada para o atendimento desta Norma.

## **11.5 DA VISTORIA TÉCNICA**

**11.5.1** A vistoria técnica é facultativa, conforme o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/2020; dessa forma as empresas interessadas em participar deste Certame poderão efetuar vistoria no local de execução dos serviços com a finalidade de verificar as condições técnicas para a execução deles, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste;

**11.5.2** A visita técnica ao local das obras poderá ser realizada diretamente pelos licitantes antes da elaboração da proposta, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto;

**11.5.3** O responsável técnico da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, declarará que visitou e vistoriou o local onde serão realizados os serviços, e preencherá a Declaração nos moldes do ANEXO VII do edital, que deverá ser apresentada acompanhada de cópia autenticada ou cópia simples da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, que comprove sua condição técnica e sua participação no quadro técnico da empresa; esta Declaração, acompanhada de fotos recentes do local vistoriado - não sendo aceitas imagens de banco de dados como Street View e similares - deverá ser apresentada juntamente com os documentos elencados no item 9 do edital.

**11.5.4** Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa;

**11.5.5** As empresas que decidirem por NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA deverão apresentar declaração nos moldes do ANEXO VIII do edital - assinada pelo responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO) e pelo representante legal da empresa - de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de

conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto, bem como cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CONFEA/CREA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

#### **11.5.6 Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

##### **11.5.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas

pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio.

**11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O agente de contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
  - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);
  - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
  - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de

cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12 FASE RECURSAL**

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a

autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano da data limite para apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9004.1** do orçamento vigente.

## **15 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social(SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

### **15.3**

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

**15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da concorrência, com vistas a celebração da contratação.

**15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e

<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

**15.4.3** Na sessão, o agente de contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

#### **15.4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA PARA CONTRATAR**

- a) A Contratada **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

**15.5** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

**15.6** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.7** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**15.8** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**15.9** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da

Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**15.10** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam

implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**15.11** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

## **16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.1.2** O prazo de vigência do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início ou Instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

**16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste será prorrogado, a critério da Administração Pública, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual".
- 16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

## **17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 17.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 17.1.1** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 17.1.2** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Memorial Descritivo e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Memorial Descritivo e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.
- 17.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 17.2.2** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 17.2.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 17.3** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 17.4** Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Memorial Descritivo e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

## **18 PENALIDADES**

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos

necessários para tanto.

- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista, à Av. Marechal Tito, nº 3.012, Jd. Miragaia, São Paulo-SP.

- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.8** O agente de contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 19.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.
- 19.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16** O resultado deste Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.17** O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 19.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

**GUILHERME BAHIA HENRIQUES**  
Subprefeito  
Subprefeitura Itaim Paulista

## MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**LOCAL:** Rua Tristão Achaval – Jardim Camargo Novo, SP.

**OBJETO:** Ampliação da área do complexo esportivo na Rua Tristão Achaval.

### Características Gerais

Readequação da Área Pública.

### Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrito neste memorial.

#### • **SERVIÇOS PRELIMINARES**

- Isolamento e sinalização da área de intervenção;
- Remoção de entulho proveniente dos serviços executados.

#### • **HIDRAÚLICA**

- Tubo De Pvc Rígido, Ponta E Bolsa (Linha Esgoto) - 40mm (1 1/2"),
- Tubo De Pvc Rígido, Ponta E Bolsa (Linha Esgoto) - 50mm (2"),
- Tubo De Pvc Rígido, Ponta E Bolsa (Linha Esgoto) - 100mm (4"),
- Tubo De Pvc Rígido, Soldável (Linha Água) - 50mm (1 1/2"),
- Tubo De Pvc Rígido, Soldável (Linha Água) - 25mm (3/4"),
- Tubo De Pvc Rígido, Soldável (Linha Água) - 150mm (6"),
- Tubo De Pvc Rígido, Soldável (Linha Água) - 60mm (2"),
- Caixa d'água de fibra de vidro – 1500 litros
- Cavalete de entrada – 3/4"
- Registro de gaveta, metal amarelo – 3/4"
- Registro de gaveta, metal amarelo – 2"
- Torneira de bóia, de latão – 3/4"
- Ralo seco de PVC rígido, com saída soldada de 40mm – diâmetro 100mm
- Caixa sifonada de PVC rígido – 100x150mm
- Caixa sifonada de PVC rígido – 150x100mm
- Misturador de parede para pia, com bica móvel tipo longa e aerador – 3/4"
- Bacia sanitária com caixa acoplada de louça branca

- Torneira de mesa com acionamento manual e fechamento automático
- Lavatório de louça branca, sem coluna, capacidade mínima 5l, exclusive torneira
- Chuveiro elétrico automático, corpo em PVC cromado – 220v2800/4400w
  
- **ELÉTRICA**
  - Eletroduto de PVC corrugado reforçado, antichama – 25mm (3/4”)
  - Cabo 2,50mm<sup>2</sup> – Isolamento para 0,7KV – Classe 4 – Flexível
  - Cabo 4,00mm<sup>2</sup> – Isolamento para 0,7KV – Classe 4 – Flexível
  - Cabo 6,00mm<sup>2</sup> – Isolamento para 0,7KV – Classe 4 - Flexível
  - Cabo 10,00mm<sup>2</sup> – Isolamento para 0,7KV – Classe 4 - Flexível
  - Poste de entrada de energia, duplo “T” – 7,5m/200dan
  - Luminária comercial de sobrepôr com difusor transparente ou fosco para 2 lâmpadas tubulares de led 18/20w – Completa
  - Quadro de distribuição em chapa metálica – para até 24 disjuntores
  
- **FUNDAÇÃO/ESTRUTURA**
  - Escavação manual, profundidade igual ou inferior a 1,50m
  - Apiloamento de fundo de valas, para simples regularização
  - Lastro de brita
  - Reaterro de valas, inclusive compactação
  - Armadura em aço CA-60 – tela
  - Broca de concreto – diâmetro de 30cm
  - Concreto FCK=25MPA – usinado
  - Impermeabilização do respaldo da fundação – argamassa impermeável
  - Forma especial de chapas resinadas (12mm) – plana
  - Armadura em aço CA-50
  - Armadura em aço CA-60
  - Concreto FCK = 25,0MPA – usinado
  - Laje mista treliçada H-100 com capeamento 4cm (14cm)
  - Regularização com argamassa de cimento e areia – traço 1:3, espessura média 30mm
  - Cimbramento para alturas entre 3,01m e 7,00m
  
- **ALVENARIA**
  - Blocos Vazados De Concreto Estrutural - 19cm - 6mpa;
  - Chapisco comum – argamassa de cimento e areia 1:3
  - Emboço interno – argamassa pré-fabricada
  - Azulejos, junta amarração ou a prumo – assentes com argamassa colante
  - Forro de gesso acartonado tipo FGE (Fornecimento e instalação)
  - Piso cerâmico esmaltado (PEI-5) – assentado com argamassa colante
  - Rodapé cerâmico esmaltado PEIV 7cm a 10cm

- Vidro liso comum, transparente incolor – espessura 4mm
- Tinta acrílica – reboco com massa corrida
- Esmalte sintético – esquadrias e peças de marcenaria, sem emassamento
- Placas de granilite – 30mm de espessura
  
- **ESQUADRIAS E CAIXILHOS**
  - Pm.05 - Porta Lisa Especial/ Sólida - 62x210cm;
  - Pm.07 - Porta Lisa Especial/ Sólida - 92x210cm;
  - Pm.07 - Porta Lisa Especial/ Sólida – 102x210cm;
  - Em.02 - Batente De Madeira (14cm) - Para Porta De 1 Folha, Sem Bandeira;
  - Em.02 - Batente De Madeira (9,5cm) - Para Porta em divisória DV.01
  - Conjunto de fechadura tipo tetra – somente tranca
  - Conjunto de fechadura de cilindro, 55mm, tráfego intenso, maçaneta em zamac, guarnições em aço, acabamento cromado – para porta interna ou externa
  - Targeta de sobrepor, tipo “livre-ocupado” – 60x65mm
  - Rufo em chapa de aço galvanizado N.24 – desenvolvimento 33cm
  - Porta em ferro perfilado, dupla almofada – abrir, 1 folha
  - Caixilho em ferro perfilado – basculante
  - Caixilho em ferro perfilado – de correr
  - Caixilho em perfil de chapa dobrada – basculante
  
- **ÁREA EXTERNA/ATI**
  - Alambrado em tubo galvanizado e tela galvanizada H=2,00M
  - Mureta em blocos de concreto H=0,50M (Revestido)
  - Grama esmeralda
  - Conjunto de mesa e bancos em concreto
  - Banco em concreto aparente – L=40cm
  - Buzinote PVC – 2”,C=0,30m
  
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**
  - Limpeza geral da obra

A execução dos serviços deverão ser realizados segundo as normas da ABNT, especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB. Detalhamentos que se fizerem necessários deverão ser providenciados durante a execução das obras.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto com a Contratada e a fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e SIURB.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa.

Se a obra for executada em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a retirar e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

### **Especificações Técnicas**

Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB.

Todos os serviços a serem executados obedecerão a relação de serviços constantes na planilha orçamentária, composição de preços unitários de EDIF, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, segundo as determinações da fiscalização.

### **Preços Contratuais**

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

### **Critérios de Medição**

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento bem como os publicados no D.O.C. 05 de Outubro de 2023. data base Janeiro/2024, referente a “Tabela de Custos Unitários de Edificações”.

### **Procedimentos**

As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

Constituirá cada um destes processos os seguintes elementos: cópia da Ordem do Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Início, Memorial de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição.

As medições serão apresentadas em formulário fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte não contestada dos serviços.

No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SUB, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

#### **Prazo de Execução**

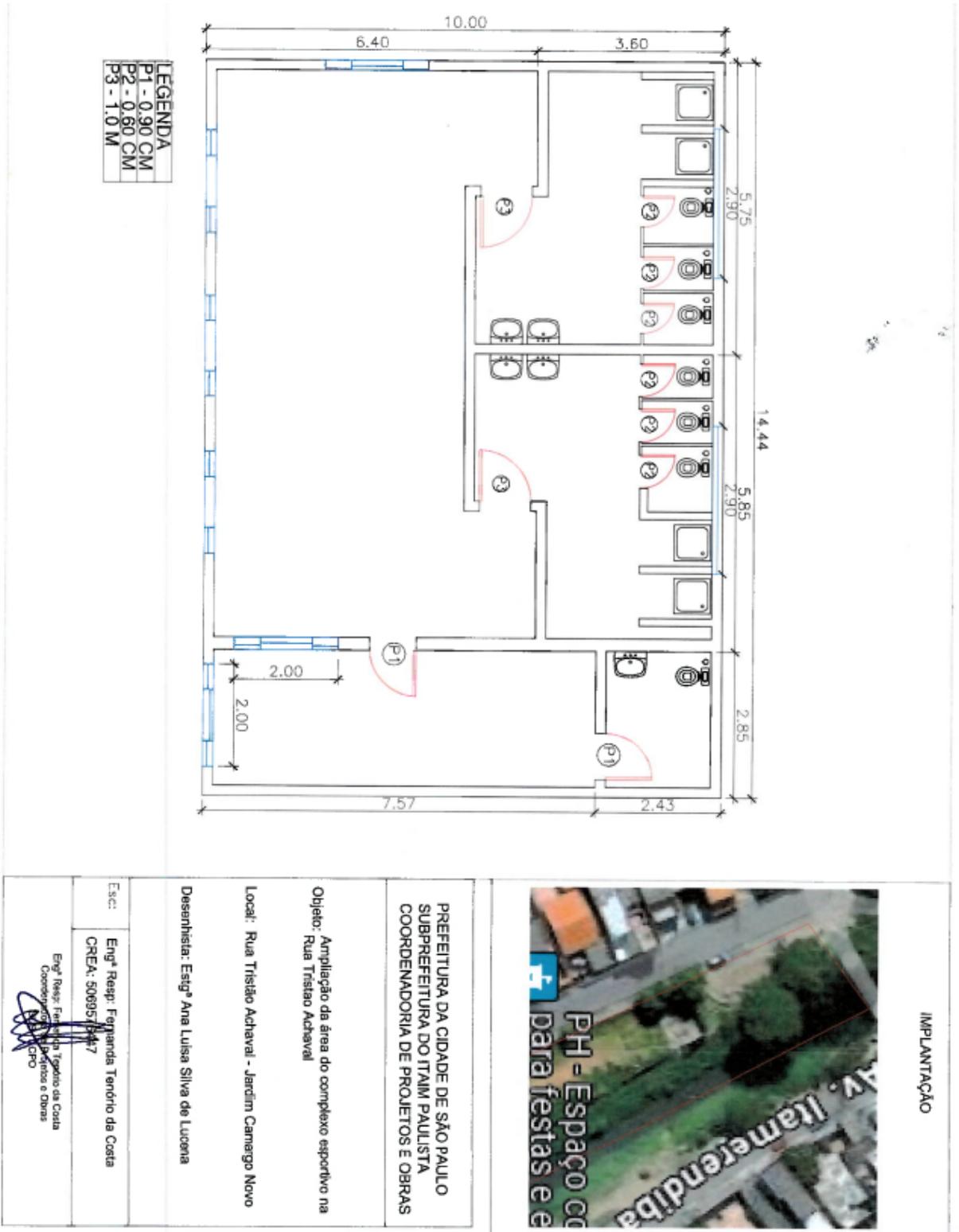
O prazo de execução será de até **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **Disposições Finais**

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de 071/SIURB/EDIF bem como 071/SIURB/EDIF(p2), TAB71/ EDIF - data-base Janeiro de 2024. na sua íntegra.

**ANEXO I - A**  
**PROJETOS**



<b>IMPLANTAÇÃO</b>	
	
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS	
<b>Objeto:</b> Ampliação da área do complexo esportivo na Rua Tristão Achaval	
<b>Local:</b> Rua Tristão Achaval - Jardim Camargo Novo	
<b>Desenhista:</b> Eng <sup>a</sup> Ana Luisa Silva de Lucena	
<b>Esc:</b> Eng <sup>a</sup> Resp. Fernando Tenório da Costa CREA: 50895/7-4/7	
Eng <sup>a</sup> Resp. Francisco Tognato da Costa Coordenador de Projetos e Obras  CPF:	

**ANEXO I - B**

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.003/SUB-IT/2023**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

  
Eng.ª Fernanda Tambo da Costa  
Coordenadora de Projetos e Obras  
SUB-IT / OBRAS

Imagens ©2024 Airbus, Maxar Technologies, DeLis do maps ©2024 5m



Google Maps R. Tristão Achaval, 4 - Jardim Camargo Novo

**ANEXO I - B**

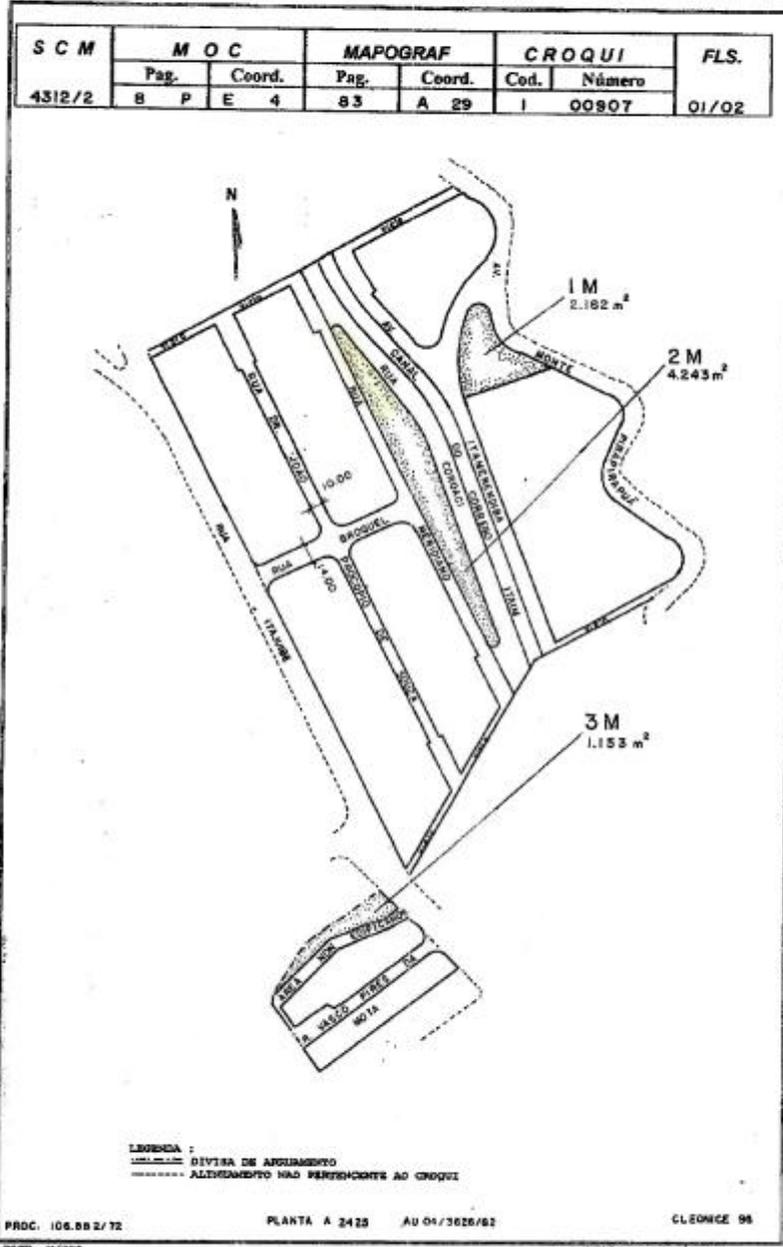
**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - CONTINUAÇÃO**



**ANEXO I - B**

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO - CONTINUAÇÃO**

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL  
USO COMUM



**ANEXO I - C**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.



**FOTO 1**



**FOTO 2**



**FOTO 3**



**FOTO 4**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONTINUAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8



FOTO 9

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONTINUAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



FOTO 10



FOTO 11



FOTO 12



FOTO 13



FOTO 14



FOTO 15



FOTO 16



FOTO 17



FOTO 18

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

A (empresa).....  
inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida  
na....., nº.....,  
telefone/fax nºs....., e-mail.....,  
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

**VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_(informar valor por extenso)**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços:** Conforme Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, obrigatoriamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

**BANCO DO BRASIL**

Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

*São Paulo, de de 2024*

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO II - A**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

**(A PLANILHA DEVERÁ SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE**

**ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TABELA SIURB DATA-BASE: JAN/2024 – COM DESONERAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO ORÇADO SUBPREFEITURA		PREÇO LICITANTE	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
17-030-002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	383,40	766,80		
<b>FUNDAÇÃO / ESTRUTURA</b>							
01-004-001	HD.23 - ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	14,00	65,65	919,10		
01-004-010	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	34,00	5,14	174,76		
01-004-015	HD.23 - LASTRO DE BRITA	M3	9,20	205,22	1.888,02		
01-004-080	HD.23 - REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	2,20	14,77	32,49		
02-004-009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	700,00	9,98	6.986,00		
02-001-003	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	24,00	121,83	2.923,92		
02-005-010	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	10,50	508,30	5.337,15		
02-006-005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	35,00	114,58	4.010,30		
03-001-015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	45,00	102,53	4.613,85		
03-002-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	3.000,00	10,03	30.090,00		
03-002-007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	1.200,00	10,43	12.516,00		
03-003-017	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO	M3	35,00	508,30	17.790,50		
03-004-020	LAJE MISTA TRELIÇADA H-10CM COM CAPEAMENTO 4CM (14CM)	M2	150,00	164,43	24.664,50		
05-001-040	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	150,00	42,35	6.352,50		
03-001-030	CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M	M3	300,00	39,23	11.769,00		
<b>ALVENARIA</b>							
04-001-063	VB.02 - BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 19CM - ATÉ 6MPA	M2	240,00	123,32	29.596,80		
11-002-001	VA.10 - CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	100,00	6,49	649,00		
11-002-008	VA.10 - EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	100,00	40,88	4.088,00		
11-002-013	VA.10 - REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	100,00	21,47	2.147,00		
11-002-029	VA.10 - AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	100,00	65,95	6.595,00		
12-001-043	VX.06 - FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	150,00	98,82	14.823,00		
13-002-042	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	75,00	95,97	7.197,75		
13-003-009	RODAPÉ CERÂMICO ESMALTADO PEIV 7CM À 10CM	M	100,00	24,36	2.436,00		
14-001-003	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 4MM	M2	20,00	155,02	3.100,40		
15-001-016	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	200,00	41,57	8.314,00		
15-002-010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	20,00	31,91	638,20		
04-003-030	VG.01/03 - PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	4,00	336,22	1.344,88		
<b>PORTAS E CAIXILHOS</b>							
07-001-005	PM.05/09 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 62X210CM	UN	6,00	546,14	3.276,84		
07-001-009	PM.05/09 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 102X210CM	UN	2,00	685,93	1.371,86		
07-001-008	PM.05/09 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	1,00	610,44	610,44		
07-002-040	CONJUNTO DE FECHADURA TIPO TETRA - SOMENTE TRANCA	CJ	1,00	116,20	116,20		

07-002-002	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	6,00	379,75	2.278,50			
07-001-050	EM.01/02 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	3,00	734,16	2.202,48			
07-001-057	EM.01/02 - BATENTE DE MADEIRA (9,5CM) - PARA PORTA EM DIVISÓRIA DV.01	M	6,00	71,10	426,60			
07-002-050	TARGETA DE SOBREPOR, TIPO "LIVRE-OCUPADO" - 60X65MM	UN	6,00	196,47	1.178,82			
10-011-032	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 33CM	M	50,00	59,61	2.980,50			
08-001-001	PP.01 - PORTA EM FERRO PERFILADO, DUPLA ALMOFADADA - ABRIR, 1 FOLHA	M2	2,10	1.610,09	3.381,18			
08-002-013	CP.13 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - BASCULANTE	M2	6,00	967,59	5.805,54			
08-002-017	CP.17 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - DE CORRER	M2	2,00	815,43	1.630,86			
08-002-037	CF.13 - CAIXILHO EM PERFIL DE CHAPA DOBRADA - BASCULANTE	M2	1,20	1.397,75	1.677,30			
<b>ELÉTRICA</b>								
09-002-055	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	200,00	8,87	1.774,00			
09-003-005	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	400,00	3,50	1.400,00			
09-003-006	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	800,00	6,28	5.024,00			
09-003-007	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	400,00	8,36	3.344,00			
09-003-008	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	200,00	12,05	2.410,00			
09-080-004	POSTE DE ENTRADA DE ENERGIA, DUPLO "T" - 7,5M/300DAN	UN	1,00	1.456,11	1.456,11			
09-009-051	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	10,00	214,53	2.145,30			
09-005-010	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	un	1,00	1.278,62	1.278,62			
<b>HIDRÁULICA</b>								
10-002-010	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - 1500 LITROS	UN	1,00	1.988,93	1.988,93			
10-001-001	HD.01 - CAVALETE DE ENTRADA - 3/4"	UN	1,00	285,42	285,42			
10-002-061	HD.21 - TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	40,00	14,21	568,40			
10-002-064	HD.21 - TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	10,00	40,91	409,10			
10-002-065	HD.21 - TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 60MM (2")	M	6,00	71,82	430,92			
10-002-081	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	3,00	65,70	197,10			
10-002-085	HD.21 - REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2"	UN	2,00	171,06	342,12			
10-002-091	HD.21 - TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4"	UN	1,00	98,71	98,71			
10-009-033	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	30,00	44,14	1.324,20			
10-009-034	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	40,00	104,81	4.192,40			
10-010-001	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	10,00	47,55	475,50			
10-010-010	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	4,00	48,60	194,40			
10-010-012	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 150X150MM	UN	4,00	68,37	273,48			
10-014-013	MISTURADOR DE PAREDE PARA PIA, COM BICA MÓVEL TIPO LONGA E AERADOR - 3/4"	UN	1,00	337,97	337,97			
10-013-003	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	7,00	864,83	6.053,81			
10-014-010	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	5,00	578,14	2.890,70			
10-013-008	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	5,00	465,99	2.329,95			
10-014-040	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	4,00	262,14	1.048,56			
<b>ÁREA EXTERNA / ATI</b>								
17-001-027	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	43,00	514,40	22.119,20			
17-001-083	MURETA EM BLOCOS DE CONCRETO H=0,50M (REVESTIDO)	M	43,00	191,64	8.240,52			
18-003-005	GRAMA ESMERALDA	M2	60,00	21,37	1.282,20			
18-012-002	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	1.681,33	3.362,66			
18-012-003	IC.03/06 - BANCO EM CONCRETO APARENTE - L=40CM	M	4,00	265,36	1.061,44			
02-090-040	BUZINOTE PVC - 2", C=0,30 M	UN	6,00	12,15	72,90			
<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>								
17-004-001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	300,00	12,35	3.705,00			
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 320.819,66</b>		
					<b>B.D.I. =25,56%</b>	<b>R\$ 81.001,51</b>		
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 402.821,17</b>		

**ANEXO II – B**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI(PAPEL  
TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, vem pelo presente apresentar o detalhamento do percentual da taxa de BDI, de acordo com o solicitado pela Comissão Permanente de Licitação:

<b>TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS OFERTADA</b>	<b>B.D.I.</b>	<input style="width: 50px;" type="text" value="%"/>
<b>a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)</b>		
Custos da Administração Central (AC)	<b>AC</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
Custos da Administração Local (AL)	<b>AL</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
Custos Financeiros (CF)	<b>CF</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
<b>b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)</b>		
Imposto Sobre Serviços (ISS)	<b>ISS</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
Programa de Integração Social (PIS)	<b>PIS</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
Contribuição para o Fim Social (COFINS)	<b>COFINS</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
<b>e. LUCRO LÍQUIDO</b>		
Lucro pretendido (LP)	<b>LP</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>
<b>f. OUTROS (especificar)</b>	<b>OUTROS</b>	<input style="width: 50px;" type="text"/>

**Obs.:** Benefícios da mão de obra, tais como, uniforme, vale-refeição, etc., devem ser considerados dentro dos percentuais de administração central ou local. Gastos com canteiro, tais como: alojamento, ligações provisórias, etc., devem ser considerados dentro do percentual de administração local.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal - nome completo, nº RG e CPF/MF, cargo e assinatura

**ANEXO II - C**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.**

LOCAL: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA								
OBRA: Ampliação de Área do Complexo Esportivo								
Endereço: Rua Tristão Achaval, 4 - Itaim Paulista								
VALOR ESTIMADO: R\$ 399.888,60								
ITEM	DESCRIÇÃO	% REL. AO GLOBAL	DIAS				TOTAL	
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias		
			VALOR					
			%	25%	25%	25%	25%	100%
1.1	Ampliação de Área do Complexo Esportivo Rua Tristão Achaval, 4 - Itaim Paulista	100,00%	R\$	R\$ 99.972,15	R\$ 99.972,15	R\$ 99.972,15	R\$ 99.972,15	R\$ 399.888,60
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 399.888,60</b>

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA  
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III – A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO  
SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL  
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

Pelo presente, a empresa....., nº....., inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ ,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ ,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº .....,  
telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado .....,

DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da  
Concorrência Eletrônica nº 90003/SUB-IT/2024, que o profissional abaixo relacionado  
integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de  
serviços de .....

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>VÍNCULO PROFISSIONAL</b>

**Local e data**  
**(assinatura do responsável da licitante)**

**Nome**  
**RG/CPF**  
**Cargo**

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional a ser contratado) \_\_\_\_\_, registrado no CREA/CAU sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital de Concorrência Eletrônica nº 90003/SUB-IT/2024 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual está submetido.

**Local e data**  
**(assinatura do responsável da licitante)**

**Nome**  
**RG/CPF**

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**TERMO DE CONTRATO Nº PROCESSO:**

\_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – .....

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO: DOTAÇÃO A**

**SER ONERADA:**

O Município de São Paulo, por sua ..... (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), ..... neste ato representada por , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4.**

**Itaim Paulista.**

- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDADA**

**VIGÊNCIA**

- 2.1** O prazo de execução será de **120** (cento e vinte) dias, a contar da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado dentro do período de vigência contratual.
- 2.1.1** Cada prorrogação de prazo de execução do objeto dentro da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.
- 2.5** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).
- 3.1.1** Os valores unitários estimados da presente contratação são aqueles constantes na proposta e que integra o presente ajuste.
- 3.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes

pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará

nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.4.1** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 3.4.2** A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.
- 3.6** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE REAJUSTE**

- 4.1** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17.
- 4.2** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (/\_/\_).

- 4.2.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 170/2020, bem como no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90003/SUB-IT/2024, e aqueles a seguir discriminados:
- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
  - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de

débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

- d.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e.1) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços detalhada atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- l) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

**5.1.1** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**5.1.1.1** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

- 5.1.1.2** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- 5.1.1.3** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
- 5.1.1.4** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de empregode produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.1.2** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
  - 5.1.2.1** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - 5.1.2.2** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/SUB-IT/2024, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN
  - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 5.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.4.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09e da Portaria SF nº 124/12.
- 5.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 5.7** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 5.7.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.8** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.9** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

- 5.9.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.9.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.9.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.9.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.11** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12** **Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.**
- 5.13** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.14** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.15** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.16** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a

fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.17** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.18** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1. Obrigações da Contratada:**

- 6.1.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.1.3** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.1.4** A contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.1.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

- 6.1.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.1.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.1.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.1.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.13** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.1.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.1.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.1.16** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.
- 6.1.16.1** A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada a comprovação da capacidade técnica da subcontratada.
- 6.1.16.2** É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 6.1.17** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 6.1.17.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 6.1.18** Apresentar relatório com fotos georreferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.
- 6.1.19** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.
- 6.1.20** A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 6.1.21** Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.
- 6.1.22** Os caminhões e equipamento deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 6.1.23** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de

vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/SUB-IT/2024, conforme o caso, deverão ser igualmente

apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

- 6.1.24** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.1.25** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.1.26** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.1.26.1** A fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.1.26.2** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na subcláusula 9.1.7 da Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.1.27** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 6.1.28** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.1.29** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90003/SUB-IT/2024, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.30** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas

condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

**6.1.31** Os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito e ABNT.

**6.1.32** A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

**6.1.33** A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a SUB-IT, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização da SUB-IT, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**6.1.34** Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato, com dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício.

## **6.2 Obrigações da Contratante:**

**6.2.1** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

**6.2.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**6.2.3** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

**6.2.4** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.2.5** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

**6.2.6** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.2.7** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados,

inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

- 6.2.8** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.2.9** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.2.10** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS MEDIÇÕES**

- 7.1** As medições deverão ser acompanhadas por todos os documentos exigidos para as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma digital da SMSUB em extensão PDF da seguinte forma:
- a)** Cópia do Termo de Contrato e Ordem de Início;
  - b)** Documentos de Medição (solicitação de pagamento, planilha de medição, memória de cálculo, nota fiscal e produtos produzidos e apresentado durante o mês ou período de vigência da medição);
  - c)** As certidões de regularidade fiscal exigidas no momento da contratação;
  - d)** Relação de funcionários, folha de frequência, folha de pagamento e comprovante de pagamento em conta corrente;
  - e)** Demais documentos que poderão ser solicitados no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DE OBRA**

- 8.1** Caberá ao responsável pela fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Este recebimento deverá ser feito no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do termo que será anexado ao processo.

- 8.2** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3** O termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, do Termo de Referência, e de acordo com a legislação pertinente.
- 8.4** O Recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.1** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
  - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste firmado fosse;
  - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a

Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**9.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.3.1** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da

natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**9.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**9.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**9.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**9.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**9.4.4** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**9.4.5** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua

substituição, no prazo estabelecido.

- 9.4.6** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista.
- 9.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.10** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado;
  - II. Seguro-garantia;
  - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
  - 10.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
    - 10.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
  - 10.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
  - 10.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
  - 10.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
  - 10.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou

restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

- 11.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

- 13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

- 14.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

- 14.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTADAS**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.3** A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4** A contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5** Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Edital de Concorrência nº 002/SUB-IT/2024 e seus anexos, bem como a proposta ofertada quando da licitação.
- 15.6** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:RG:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

(Papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_- UF \_\_\_\_\_, VISITEI e VISTORIEI o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente Relatório Fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

Local do estabelecimento, dd de mmm de  
aaaa.

NOME  
COMPLETO  
RG  
CPF  
Cargo

(Assinatura do responsável legal pela  
licitante)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

(Papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, - Bairro \_\_\_\_\_. – Cidade – UF, optou pela não realização da vistoria técnica, estando ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

Local do estabelecimento, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

RG

CPF

Cargo

(Assinatura do responsável legal pela licitante)

NOME COMPLETO

CREA

(Assinatura do Responsável Técnica da Empresa)

**ANEXO IX**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
<p><b>1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b></p> <p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</p> <hr/> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>LG= _____ = ____</p>
<p><b>1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b></p> <p>Ativo Total</p> <hr/> <p>Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo</p>	<p>SG= _____ = ____</p>
<p><b>1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></b></p> <p>Ativo Circulante</p> <hr/> <p>Passivo Circulante</p>	<p>LC= _____ = ____</p>

AC = Ativo Circulante  
 RLP = Realizável a longo Prazo  
 PC = Passivo Circulante  
 PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

(Papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/SUB-IT/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0001557-2**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para ampliação da área do complexo esportivo – Rua Tristão Achaval, 4. Itaim Paulista.

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital. Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local do estabelecimento, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

Cargo

Assinatura do representante legal/procurador